



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 154/2025

Morro Redondo, 23 de Setembro 2025

A senhora
Graciela Funari Bertoldi
Assessora Jurídica
Prefeitura Morro Redondo – RS
Avenida dos Pinhais – 53

Assunto: Inexigibilidade Licitação para Contratação de Serviços para Manutenção Preventiva em Câmara Conservadora de Medicamentos Termolábeis

Senhora Assessora

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por meio deste solicitar **inexigibilidade de processo licitatório** no valor de **R\$ R\$ 1.380,00** (um mil e trezentos e oitenta reais), em favor da empresa REVIMEDIC Equipamentos Médicos, CNPJ: 27.074.498/0001-93,
2. Este processo se faz necessário devido a empresa possuir carta de exclusividade para manutenção da Câmara Conservadora de Medicamentos.

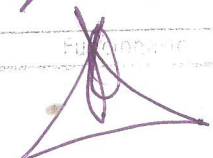
Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Claudio Luiz Klumb
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Em exercício

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº 79660
Em 23/09/25
_____ F. M. M. M.





PARECER

Acerca do OF.154/2025-GAB e dos documentos anexados, o qual trata de pedido de **inexigibilidade de licitação**, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu **art. 74, I**, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 25 de setembro de 2025.

Bruna Krolow
Bruna Krolow, assessora Jurídica